

OFÍCIO Nº 005/2025-GS/SEMMA

Igarapé-Açu (PA), 03 de janeiro de 2025.

A

COMISSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – CPL - IGARAPÉ-AÇU/PA

Vossa Senhoria

Erlane Carvalho Uchoa

Agente de Contratação

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar a V.Sª a Abertura do Processo Licitatório com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARAPÉ-AÇU/PA, pelo período de 12 (Doze) meses.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue em anexo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Proposta da empresa.

Cordialmente,

Francisco de Sousa Santos
Secretário Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2025-GP/PMI

RECEBIDO
DATA: 03/01/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Objetivo da demanda	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contábeis na área de gestão pública de natureza contínua para atender as necessidades do fundo municipal de meio ambiente de Igarapé-Açu/PA.		
Responsável pela formalização da demanda	Francisco de Sousa Santos	Decreto	003/2025
Cargo/Função	Secretário Municipal de Meio Ambiente		

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda a ser solicitada fica a cargo da secretaria demandante, baseada na necessidade de cada prestação de serviço.

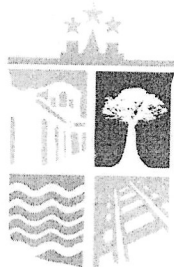
3. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir:

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área contábil, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores desta secretaria, que diante da falta conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.



5. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil em direito público.

6. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL;

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contábeis na área de gestão pública de natureza contínua.	Mês	12

7. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Para não gerar prejuízos para esta municipalidade, entende-se que a data pretendida para concluir o procedimento de licitação, via inexigibilidade, se dê até o dia 02 de fevereiro de 2025.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE CONTRATANTE;

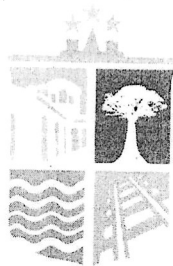
Grau de prioridade: **Alto**

Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

Portanto, tendo em vista a natureza da prestação de serviço, entende-se como grau de prioridade, alto.

9. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

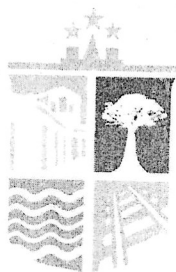


Não cabe.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a Assessoria e Consultoria Contábil, busca-se que a empresa deva:

- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA;
- Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- Prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Executivo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA
- Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos diversos Órgãos de Fiscalização;
- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaboração de relatórios gerenciais para auxílio do Gestor nas tomadas de decisões;
- Elaboração de Balancetes e balanço Geral;
- Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Tribunal de Contas;
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;
- Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Executivo;



- Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas mensais decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual.

Cordialmente,

Igarapé-Açu (PA), 03 de janeiro de 2025.


Francisco de Sousa Santos
Secretário Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2025 - GP/PMI